

Lei n.º948, de 05 de março de 2014.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A
REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CANDELÁRIA.**

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal de Candelária em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X, parte final da CF, será no percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) a contar de 1º de março de 2014, aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

Art. 2.º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de março de 2014

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
05 de março de 2014.

Agente Adm. Auxiliar